

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: jxcqsq3i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/03/2023 Projeto de lei nº 999/2023 Protocolo nº 2999/2023 Processo nº 1534/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabinho</p>		

Dispõe sobre a sinalização de piso tátil nos acessos externos e dependências dos Órgãos Públicos estaduais de Mato Grosso, com acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos estaduais obrigados a instalar sinalização de piso tátil, nos acessos externos e dependências das edificações onde estejam instalados.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput somente se aplicará às novas edificações e às que forem reformadas a partir da vigência desta lei.

Art. 2º O piso tátil deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º A acessibilidade aos bens que estejam tombados deverá observar os critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aprovadas pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de tornar obrigatória a sinalização de piso tátil, nos acessos externos e dependências, dos Órgãos Públicos estaduais de Mato Grosso, com acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

A acessibilidade é essencial para garantir o desenvolvimento humano, como o objetivo de gerar resultados positivos e contribuir para a inclusão social. Portanto, sua implementação é fundamental para possibilitar à



pessoa com deficiência a independência e a participação plena em todos os aspectos da vida.

As pessoas com deficiência enfrentam, ao longo da sua existência, diversos obstáculos e percalços no âmbito social. São frequentemente, excluídos do convívio social pelo fato de não se encaixarem nos padrões estipulados por determinados grupos. Felizmente, essa exclusão não é mais realidade e não é mais aceita socialmente e, por isso, grande foram os avanços conquistados, apesar de ainda ser necessário um grande progresso na efetivação da acessibilidade.

O direito de ir e vir não pode ser restrito ao indivíduo em razão de sua deficiência. Sendo assim, deve-se sempre buscar melhorias e avanços, criando estruturas adaptadas e políticas para a efetiva inclusão destes grupos. Seu direito de viver confortavelmente e de formar independente deve ser respeitado.

Neste caminho, é mister destacar que a circulação de deficientes visuais nos espaços públicos externos e internos merece especial atenção, já que é comum a ocorrência de acidentes por conta obstáculos sem a devida sinalização por piso tátil.

Portanto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei para que, por meio desta simples solução, possamos zelar pela segurança e integração dos deficientes visuais, além de demonstrar nosso respeito aos direitos destes cidadãos. (hb)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Março de 2023

Fabinho
Deputado Estadual